

**PRÊMIO MELHORES PRÁTICAS**

**A PADRONIZAÇÃO DOS EDITAIS DE LICITAÇÃO  
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO  
DE JANEIRO – UMA REALIDADE  
IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO**

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2018

# **A padronização dos Editais de Licitação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro**

## **Uma realidade - Implantação e Execução**

### **RESUMO**

Os novos modelos de editais de licitação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro já são uma realidade. A revisão e a padronização das minutas de editais de licitação tomou por base a participação e colaboração de todos os setores e funcionários envolvidos nos processos de aquisição de bens e contratação de serviços. As experiências vivenciadas ao longo dos anos por cada um desses participantes permitiu a criação de modelos de editais técnicos e modernos, de fácil leitura e compreensão pelos usuários, sejam eles os próprios integrantes da Administração, os licitantes e a sociedade, facilitando ainda mais o gerenciamento responsável dos recursos públicos. Além da inclusão da experiência dos participantes, durante todo o processo houve uma grande preocupação de que os modelos estivessem em consonância com as decisões do Plenário do TCE-RJ, no que se refere aos temas mais relevantes em licitação e contratos administrativos. A comprovação dessa boa prática se revela em números. A partir da utilização majoritária do pregão eletrônico, em detrimento do presencial, rotineiramente utilizado até então, houve o crescimento da competitividade nas licitações, comprovada pelo aumento do número de participantes, o que gerou uma economia explícita de dinheiro público.

**Palavras-chave:** editais de licitação. padronização. modernização

## INTRODUÇÃO

A Subsecretaria de Administração e Finanças do TCE/RJ - SSA, por meio da criação do núcleo de licitações e contratos, objetivando a eficiência das contratações, a padronização, a excelência nos produtos e serviços contratados, e, conseqüentemente, a economia de dinheiro público, procedeu à revisão dos modelos de editais de licitação até então utilizados, adaptando-os não só às inovações legislativas, mas também a uma linguagem moderna e técnica, de forma a tornar o diálogo com os licitantes e a sociedade mais transparente e acessível.

Neste projeto, diversos atores foram instados a participar, liderados por um dos gestores da Subsecretaria de Administração e Finanças- SSA, que, em caso raro no cenário até então vivenciado nas últimas décadas na instituição, buscou de forma inédita incluir a experiência de todos aqueles que atuavam no procedimento de licitação do TCE-RJ, a fim de extrair o que cada participante possuísse de melhor em suas diferentes vivências, tornando o processo rico, democrático, e legítimo. Essa participação se deu pela intervenção direta dos servidores que realizam as licitações do Tribunal, como os técnicos e pregoeiros, por exemplo, e de forma indireta a partir dos pareceres emitidos pela Auditoria Interna e Procuradoria Geral, bem como pelas súmulas e votos aprovados pelo Plenário em temas referentes à licitação e contratos administrativos. Quanto a esse ponto, houve uma preocupação constante que a Administração do Tribunal em nada se diferenciasse do jurisdicionado, no que tange às orientações plenárias sobre esses temas.

A participação e o diálogo de todos os envolvidos nos processos de licitação do TCE-RJ, fez com que todos se sentissem parte da concretização da missão institucional do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, qual seja: “Fiscalizar e orientar a Administração Pública fluminense, na gestão responsável dos recursos públicos, em benefício da sociedade”<sup>1</sup>. Esta participação projetou nos envolvidos a constatação de que todos são peças fundamentais na fiscalização dos recursos públicos, em benefício da sociedade, bem como na excelência do resultado final dos novos modelos de editais do TCE-RJ.

---

<sup>1</sup> <http://www.tce.rj.gov.br/web/guest/missao;jsessionid=00E6A9B06982CC5A57E2EA6C9B47DD05.tcerj90>. Acesso em 24/08/2018.

## RESULTADOS OBTIDOS:

Anteriormente a julho de 2017, o Tribunal de Contas realizava para a contratação de serviços apenas pregões presenciais, na contratação da maioria de órgãos do Brasil. A partir de julho de 2017, apenas excepcionalmente se utiliza o pregão presencial. O pregão eletrônico amplia o número de licitantes interessados, por utilizar o meio digital nas licitações.

Como exemplo, apresentamos os dados do pregão eletrônico para contratação de serviços de limpeza.

Licitação	Objeto	Preço Estimado	Data	Licitantes	Vencedor	Preço Adjudicado	Economia Gerada	Economia Percentual
Pregão Presencial 38/13	Limpeza	R\$2.468.945,28	24/07/13	6	Liderança	R\$2.346.889,00	R\$ 122.056,28	4,943660801
Pregão Presencial 18/15	Limpeza	R\$ 1.789.553,64	12/05/15	4	JL2	R\$1.767.799,73	R\$ 21.753,91	1,215605362
Pregão Eletrônico 40/18	Limpeza	R\$ 4.480.612,68	23/07/18	58	Ambiental Service	R\$3.996.877,80	R\$ 483.734,88	10,7961771

Em 2018, até o momento, foram realizados 48 (quarenta e oito) Pregões Eletrônicos e apenas 1 (um) Pregão Presencial.

Essa foi uma decisão da atual Administração, pois anteriormente havia uma divisão de objetos entre Pregões Eletrônicos (de modo geral aquisições) e Presenciais (serviços). Hoje, em regra, se realizam apenas pregões eletrônicos, seguindo, inclusive, decisões do Plenário deste TCE-RJ.

## INÍCIO DA PESQUISA – COLETA DOS MODELOS DE EDITAIS DE LICITAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E CONTRASTE COM OS EDITAIS QUE VINHAM SENDO UTILIZADOS PELO TCE/RJ

Definida a necessidade de se padronizar os Editais do TCE/RJ, não só a partir da legislação atualizada, mas também das experiências vivenciadas no dia a dia da Administração Pública e das decisões plenárias, foram examinadas minutas-padrão de outros órgãos públicos que já utilizavam modelos próprios e os disponibilizavam na internet.

Com isto, foram reunidas e analisadas as minutas-padrão da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE-RJ), Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MP-RJ), Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ-RJ), Advocacia-Geral da União (AGU) e Tribunal de Contas da União (TCU)

Nenhum dos modelos por si só poderia ser transplantado para o TCE-RJ, uma vez que cada um deles se referia a realidades vivenciadas por aqueles órgãos, e, portanto,

distintas da realidade do nosso Tribunal. Não obstante, a comparação entre as diversas minutas evidenciou aspectos que poderiam ser aperfeiçoados sob a ótica da técnica, redação e clareza, bem como que os nossos modelos de editais até então utilizados, não continham qualquer erro material. Pelo contrário, estavam muito bem escritos, ainda que a linguagem pudesse conter um excessivo tecnicismo e denotar uma preocupação constante em transcrever para o corpo do Edital a legislação referente às licitações e contratos administrativos.

Por esta razão, constatado que as minutas-padrão pesquisadas também continham impropriedades que poderiam ser sanadas, passou-se a reescrever, no que fosse necessário, os novos modelos de edital do TCE-RJ, a partir dos já utilizados por esta Corte de Contas, com a preocupação de aprimorá-los, com a contribuição das experiências vivenciadas por todos aqueles participantes do processo de licitação do TCE/RJ.

Seguindo a diretriz da atual Administração, em conformidade com a legislação que estabelece a utilização preferencial do pregão, na forma eletrônica, iniciou-se a padronização dos modelos referentes à aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluindo o sistema de registro de preços, objetivando uma maior transparência e a ampliação da participação de interessados.

No ano de 2018, no período de janeiro a agosto, já foram elaborados 48 editais de pregão eletrônico e 01 pregão presencial.

## **PRINCIPAIS MODIFICAÇÕES:**

### **1 - IDENTIDADE VISUAL**

A fim de enfatizar o marco do processo de licitação, mediante a elaboração do ato convocatório, que tornará pública aos interessados a intenção de a Administração contratar um bem ou serviço, pensou-se na elaboração de uma nova identidade visual para os recém criados modelos.

Com o auxílio da Coordenadoria de Comunicação Social – CCS foi desenvolvido um layout moderno e inovador para identificar e diferenciar visualmente os editais de licitação do TCE-RJ, sendo criada uma capa específica com a logomarca do tribunal.

Outra novidade introduzida, foi a revisão do índice para facilitar a leitura e pesquisa de texto, bem como a mudança de posição do rol de anexos do edital. Este rol de anexos antes figurava ao final do documento e hoje se encontra após o preâmbulo, indicando desde o início da leitura do ato convocatório quais são os anexos que o integram.

Após essas duas inovações nos modelos utilizados, foram realizadas as modificações textuais, nos seguintes capítulos:

## **2 - PREÂMBULO:**

A redação do preâmbulo foi modernizada, tornando a leitura mais fluida e destacando as principais informações referentes à licitação, como modalidade, tipo de licitação e critério de julgamento.

## **3 - ANEXOS DO EDITAL**

Os anexos eram posicionados ao final do edital. Mudou-se a ordem dos anexos. Logo no início do documento o leitor tem acesso a toda a lista dos anexos, tornando mais clara a leitura.

## **4 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Foi inserida a indicação da fonte orçamentária dos recursos, o que era uma antiga reivindicação dos licitantes, a fim de se resguardarem quanto ao pagamento futuro.

## **5 - CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

Foi revisado todo o texto para tornar mais objetivas as regras de participação, sem a necessidade de ser incorporado ao ato convocatório todo o texto legal.

## **6 - VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

Foi criado um capítulo específico no edital para destacar objetivamente as empresas que não estão aptas a participar do processo licitatório, conforme evidenciado nos últimos julgados do Plenário desta Corte.

## **7 - REVISÃO E REAJUSTE DE PREÇOS**

Anteriormente só era prevista a hipótese de reajustamento dos preços, não contemplando a possibilidade de revisão decorrente do desequilíbrio econômico financeiro do contrato. Desta forma, o texto foi alterado para prever a revisão, e adaptar a redação do reajuste de preços, ao disposto na Lei nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, estabelecendo como data inicial da contagem da periodicidade anual a data de apresentação da proposta de preços da licitante vencedora.

No caso de serviço com dedicação exclusiva, foi utilizado o texto padrão de repactuação, com base na Instrução Normativa nº 05/17.

## **8 - PROPOSTA ELETRÔNICA**

Foi revisado todo o texto para estabelecer, de forma mais clara e objetiva, as condições imprescindíveis ao oferecimento da proposta, atualizando, inclusive, as referências legais e observando as rotinas do sistema Compras Governamentais – SIASG.

## **9 - ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

Foi criado um capítulo específico para destacar os critérios técnicos para a análise da conformidade das propostas com os requisitos do Termo de Referência e da Modelo de Proposta de Preços.

## **10 - FORMULAÇÃO DE LANCES**

Foi revisado o texto criando um capítulo específico para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual (ME, EPP e MEI).

## **11 - NEGOCIAÇÃO**

Quando for necessária a apresentação de amostra pelo licitante classificado em primeiro lugar, foi incluída no texto a possibilidade de o pregoeiro, se julgar necessário, prorrogar o prazo inicial de três dias, por igual período. Isso era uma antiga reivindicação do pregoeiro, tendo em vista que alguns licitantes tinham dificuldades em apresentar essas amostras nesse curto espaço de tempo.

## **12 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

O texto foi revisado para acompanhar as reiteradas decisões proferidas pelo Plenário desta Corte, a fim estabelecer que a visita técnica observará as seguintes condições:

- a) Será facultativa e não obrigatória;
- b) Não poderá ser restrita a dia e horário pré fixados;
- c) Poderá ser realizada por qualquer profissional habilitado da empresa;
- d) Poderá ser substituída por declaração firmada pelo responsável técnico da licitante de que conhece o local onde será prestado o serviço/fornecido
- e) Deverá constar cláusula de responsabilidade de prejuízo em virtude da não participação;
- f) Deverá constar cláusula estabelecendo que o licitante não poderá alegar desconhecimento de circunstâncias que influenciem na execução do contrato, com reflexo nos respectivos custos e preços, caso opte por não realizar a visita técnica.

## **13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Foi reescrita toda a redação referente às multas administrativas, para compatibilizar o seu texto com a orientação da Procuradoria Geral do TCE-RJ, que entendeu pertinente adotar os parâmetros da minuta padrão da Procuradoria Geral do Estado, PGE-RJ.

## **14 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Foi revisado o texto e alterada a forma de contagem do prazo de pagamento ao contratado, objetivando retratar de forma efetiva a data limite para pagamento do bem ou serviço.

## **PERSPECTIVAS FUTURAS:**

Pretende-se o aprimoramento constante dos modelos, criação de um boletim interno do setor, elaboração de um manual de licitação, elaboração de check list, disponibilização das minutas padrão do TCE-RJ no sítio eletrônico, bem como implantação de Programa de Integridade/Compliance.